



Câmara Municipal de Congonhinhas Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 013/2025

Súmula: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação da frota de veículos oficiais e veículos a serviço do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de identificação visual de toda a frota de veículos oficiais pertencentes à Administração Direta e Indireta do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, bem como daqueles utilizados por terceiros a serviço do Poder Público Municipal.

Art. 2º A identificação deverá ser realizada de forma visível e permanente, contendo, no mínimo:

- I - O brasão ou logotipo oficial do Município;
- II - A razão social ou nome do órgão/secretaria a que o veículo está vinculado;
- III - A expressão "Uso Exclusivo em Serviço";
- IV - Número de identificação patrimonial, quando houver.

Art. 3º Ficam incluídos nesta obrigatoriedade os seguintes veículos:

- I - Veículos próprios do Município;
- II - Veículos locados ou cedidos por meio de convênios, termos de cooperação, ou comodatos, quando utilizados para atividades públicas municipais;
- III - Veículos de uso compartilhado entre órgãos municipais.

Art. 4º Os veículos utilizados exclusivamente pelas autoridades para funções de representação institucional poderão ter identificação discreta, conforme regulamentação do Executivo Municipal.

Art. 5º Os veículos que não estiverem devidamente identificados conforme esta Lei não poderão circular em atividades de serviço público municipal, salvo em

hipóteses excepcionais previamente justificadas e autorizadas por escrito pela autoridade competente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, podendo estabelecer padrões de tamanho, cor e localização da identificação nos veículos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da, 03 de setembro de 2.025



Valdemir Ribeiro Nardi

Presidente



Aloir Messias – Vice Presidente

Vice Presidente


Roseli Prado Pena

1º Secretária

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa garantir maior transparência, fiscalização e controle do uso da frota pública, prevenindo o uso indevido de veículos por parte de servidores ou terceiros. A identificação clara contribui para que a população reconheça os veículos a serviço do Município, fortalecendo o princípio da publicidade e da moralidade administrativa previstos no artigo 37 da Constituição Federal.



Valdemir Ribeiro Nardi

Presidente



Aloir Messias – Vice Presidente

Vice Presidente



Roseli Prado Pena

1º Secretária

Câmara Municipal de São João del-Rei
Estado de Minas Gerais
PROTOCOLO
Nº 253/25 Hora 11:30
Data 09.09.25
